



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 01/2019 - DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Processo nº: 00480-00005388/2018-07

Assunto: Consistência de registros contábeis de Contas a Pagar

Ordem(ns) de Serviço: 186/2018-SUBCI/CGDF de 16/10/2018

1. INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 23/10/2018 a 07/12/2018, objetivando verificar a consistência de registros contábeis de Contas a Pagar, do sistema SIAC/SIGGo.

Para a realização da inspeção foram selecionadas cinco Unidades Gestoras - UGs como amostra:

- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;
- Secretaria de Estado de educação do Distrito Federal - SEDF;
- Transporte Urbano do distrito Federal - DFTRANS;
- Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ;
- Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH.

Ao final dos trabalhos de campo foi emitido o Informativo de Ação de Controle - IAC nº 05/2018-DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI/CGDF, o qual foi enviado às Unidades para as quais foram feitas recomendações. As respostas das unidades foram recebidas por meio dos seguintes documentos:

- Ofício SEI-GDF nº 124/2019 - SES/GAB (17383850);
- Ofício SEI-GDF nº 225/2019 - SEFP/GAB (17799077);



- Ofício SEI-GDF nº 409/2019 - SEE/GAB (19357642).

As análises das respostas das Unidades estão consignadas neste relatório nos campos denominados "Análise das respostas ao IAC".

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. Contábil

2.1.1. Ausência de contabilização no SIGGo de dívidas de pessoal registradas no SIGRH

Classificação da falha: Média

Fato

Foram constatadas dívidas de pessoal registradas no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH não contabilizadas nas contas de passivo do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo.

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SUGEP/SEPLAG informou, em 26/11/2018, por meio do documento SEI nº 15560776, os seguintes valores referentes a dívidas de pessoal registradas no SIGRH:

- Despesas relativas a Licença Prêmio por Assiduidade - LPA: R\$ 605.798.662,56;
- Outras despesas de pessoal: aproximadamente R\$ 400 milhões;

Destaca-se a ressalva da SUGEP/SEPLAG de que esses valores podem sofrer variações em decorrência de novos lançamentos ou correção nos registros.

Em relação às LPAs, só foram localizados registros em duas contas do passivo no SIGGo, conforme apresentado na tabela a seguir.



Tabela 1 - Contas Contábeis com saldo de LPAs

Conta Contábil	Descrição da Conta	Inicial	Movimentação	Saldo
211.115.104	LICENÇA- PRÊMIO (P - CONTAS A PAGAR)	33.239.100,03	1.010.567,21	34.249.667,24
221.115.105	LICENÇA PRÊMIO (P - CONTAS A PAGAR)	6.726.681,84	274.277,33	7.000.959,17
Total		39.965.781,87	1.284.844,54	41.250.626,41

Fonte: DISCOVERER/SIGGo - dados extraídos em 03/12/2018.

Observa-se, portanto, uma diferença de R\$ 564,5 milhões entre os valores registrados no SGRH e os contabilizados como dívidas no SIGGo, referentes somente às LPAs.

Cabe ressaltar também a forma de operacionalização da conta 211.115.104. Observa-se que a referida conta iniciou o exercício com saldo de R\$ 33,2 milhões, ou seja, esses valores com certeza não eram de competência do exercício de 2018. No entanto, a função registrada para a conta é "*Registra as obrigações patrimoniais referentes a licença-prêmio aos quais o empregado ou servidor tenha direito, relativas ao exercício atual, cujo desembolso financeiro seja de obrigação presente*". Observa-se que nesta conta deveriam estar registradas as obrigações relativas ao exercício atual, e não de exercícios anteriores. O correto seria haver uma conta específica para controlar os valores referentes a LPAs de exercícios anteriores, de forma que, ao final do exercício, o saldo remanescente na conta referente ao exercício corrente fosse transferido para essa nova conta. Dessa maneira, ficaria fácil diferenciar os valores com competência de exercícios anteriores e que deveriam ser empenhados utilizando-se o elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, das despesas de competência do exercício corrente que, caso empenhadas no mesmo exercício, deveriam ser alocadas no elemento 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Em relação às outras dívidas de pessoal, não foi possível confrontar os valores registrados no SGRH com os do SIGGo, uma vez que os registros no SIGGo estão pulverizados em diversas contas e também porque várias unidades estão utilizando a mesma conta para o registro de provisões referentes ao exercício corrente e para a contabilização de dívidas de exercícios anteriores, o que iria distorcer a análise frente aos R\$ 400 milhões de dívidas de pessoal inseridos no SGRH.

Análise das Respostas ao IAC

A então SEF, atual Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP, não apresentou respostas especificamente relacionadas a esta constatação, razão pela qual reitera-se as recomendações R.1 e R.2 do IAC nº 05/2018-DAGEF.



Causa

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

Em 2016, 2017 e 2018:

- Ausência de conta contábil específica para registro das LPAs de competência de exercícios anteriores.

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e Gestão:

- Ausência de coordenação efetiva entre os órgãos centrais de pessoal e de contabilidade, de forma a alertar as Unidades Gestoras a efetuarem, no SIGGo, a contabilização das dívidas registradas no SIGH;

Consequência

- Inconsistência na informação quanto à dívida de pessoal do GDF;
- Inconsistências na apuração sobre o cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Recomendação

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

- R.1) Expedir mensagem no SIGGo para que os setoriais contábeis das Unidades Gestoras busquem, junto aos respectivos setoriais de pessoal, as informações sobre as dívidas referentes a Licença Prêmio por Assiduidade - LPA e demais dívidas de pessoal a pagar, e possam efetuar os devidos registros nas contas de passivo do SIGGo;
- R.2) Criar conta contábil específica para o registro de LPAs de competência de exercícios anteriores.

2.1.2. Lançamentos de dívidas em duplicidade no SIAC/SIGGo

Classificação da falha: Média

Fato

Foram identificados diversos lançamentos em duplicidade, de dívidas de exercícios anteriores, registrados no sistema SIAC/SIGGo. Cabe destacar que não foram realizadas análises de



processos e todas as divergências foram encontradas a partir dos dados constantes no sistema SIAC /SIGGo, por meio de ferramentas de *Business Intelligence* - BI.

Dentre as cinco Unidades da amostra, foram identificadas duplicidades de registros na SEE e na SES. A título exemplificativo, são apresentados alguns casos nas tabelas a seguir.

Tabela 2 - Registros em duplicidade identificados na SES

Credor		Processo	Inscrições			Conta com o saldo remanescente
CNPJ	Descrição		Conta Contábil	NL	Valor	
92898550000600	Fundação Universitária de Cardiologia	060.000.996/2014	213.110.150	2016NL03154	6.397.054,11	213.115.103
				2016NL04127	6.397.054,11	
11330042000107	NJ Lavanderia Industrial e Hospitalar LTDA ME	060.013.309/2013	213.110.150	2015NL15407	1.954.631,75	213.115.103
				2016NL08721	1.954.631,75	
10249724000127	Intensicare Gestão em Saúde LTDA	060.012.166/2014	213.110.155	2015NL15338	1.420.218,79	213.115.102
			213.115.102	2018NL08786	1.420.218,79	
00082024000137	CAESB	060.000.655/2014	213.110.150 (inscrição) 213.115.103 (atual)	2015NL19705	24.566.256,80	213.115.103
		00060-00122415 /2018-57	213.115.102	2018NL03952	24.566.256,80	213.115.102
Total de registros em duplicidade - SES					34.338.161,45	

Fonte: DISCOVERER/SIGGo - dados extraídos de 06 a 11/12/2018.

Observa-se a elevada materialidade dos valores em duplicidade identificados na amostra da SES. Cabe destacar o caso da dívida com a CAESB, no valor de R\$ 24,5 milhões, registrada em duas contas distintas.

No caso da SEE, conforme apresentado na tabela a seguir, observa-se que foram listados tanto registros mais expressivos, quanto registros de menor valor, de diferentes credores e processos, de forma a evidenciar que os erros nos lançamentos não seguem um padrão e, portanto, precisam ser depurados caso a caso.



Tabela 3 - Registros em duplicidade identificados na SEE

Credor		Processo	Inscrições			Conta com o saldo remanescente
CNPJ	Descrição		Conta Contábil	NL	Valor	
26469494000141	Coop. Dos caminhoneiros autônomos de cargas passag	467.000.188/2015	213.120.155	2016NL05457	1.034.645,21	213.115.102
			213.110.155	2017NL19190	1.034.645,21	
		467.000.756/2014	213.120.155	2016NL05558	864.958,13	213.115.102
			213.110.155	2017NL08834	864.958,13	
		080.009.200/2015	213.120.155	2016NL05565	804.440,00	213.115.102
			213.110.155	2017NL18148	804.440,00	
02265823000174	Global Segurança LTDA	080.006.001/2015 (lançamento original)	213.120.155	Várias NLs no dia 06/10/2015	6.029.571,36	213.115.102
		080.001.744/2016 (segundo lançamento)	213.110.155	2017NL04616	6.029.571,36	
09398495000123	Bloco Participações Imobiliárias Ltda	080.010.662/2014	213.120.155	2015NL14997	84.729,40	213.115.102
			213.110.152	2017NL12197	84.729,40	
		080.001711/2013	213.120.155	2015NL15002	44.379,52	213.115.102
				2015NL22913	44.379,52	
		080.002713/2012	213.110.155	2017NL08985	44.379,50	
			213.110.152	2017NL08991	44.379,50	
		080.011.219/2014	213.120.155	2016NL04118	236.381,50	213.115.102
			213.110.152	2017NL09791	236.381,50	213.115.105*
		080.005945/2015	213.120.155	2016NL05564	6.292,71	213.115.102
			213.110.152	2016NL08371	6.292,71	
080.006486/2013	213.120.155	2015NL14919	280	213.115.102		
		2015NL14920	100,25			
		2016NL06810	380,25			
080.010664/2010	213.110.152	2017NL13216	380,25			
35968916000114	Manchester Const. e Incorp. Ltda.	080.006811/2014	213.110.155	2017NL15833	60.758,18	213.115.102
		080.006811/2014	213.110.152	2017NL16673	60.758,18	213.115.105*
37068772000175	Anglo Construções e Reformas Ltda	080.004086/2016	213.110.155	2017NL08986	89.860,01	213.115.102
			213.110.152	2017NL09666	89.860,01	213.115.105*
		N/C – NL Sistema	213.110.155	2017NL15858	3.470,59	213.115.102
		080.006124/2014	213.110.152	2017NL08319	3.470,59	
Total de registros em duplicidade - SEE					9.393.575,74	

Fonte: DISCOVERER/SIGGo - dados extraídos de 06 a 11/12/2018

*- Os saldos remanescentes na conta 213.115.105 são saldos residuais relativos às retenções de ISS, classificadas incorretamente nas NLs 09793, 16676, 09667 e 09668/2017. Fonte: Razão/SIAC/SIGGo – Saldo existente até 04/12/2018.



Não foram identificadas duplicidades de registros nas outras Unidades da amostra da presente inspeção, quais sejam: DFTRANS, METRÔ e SEDESTMIDH.

Análise das Respostas ao IAC

Em relação à SES:

- o setor competente recebeu o IAC (recomendação R.5 atendida);
- foi adotado formato padronizado para informação de número de processos nos documentos emitidos pelo SIGGo (recomendação R.6 atendida);
- o Fundo de Saúde promoveu os ajustes contábeis ainda no exercício de 2018 (recomendação R.7 atendida de maneira a eliminar a causa associada a 2018);
- a Diretoria de Contabilidade do Fundo de Saúde informou que *"a equipe técnica desta Diretoria vem evidenciando esforços para ajustar as inconsistências das Contas a Pagar (Provisões), sejam elas para baixa de valores pagos e não evidenciados nas provisões, sejam para os registros duplicados"* (recomendação R.8 em processo de atendimento);

Dessa forma, deixa-se de reiterar no presente relatório as recomendações R.5, R.6, R.7 e R.8 do IAC nº 05/2018-DAGEF e retira-se o exercício de 2018 nas causas associadas a essa Secretaria. Em relação à recomendação R.8, apesar de não ser possível garantir o seu atendimento, verificou-se a publicação do Decreto 39.608, de 31 de dezembro de 2018, que estipulou o prazo de 120 dias para as Unidades Gestoras procederem à verificação e validação dos registros contábeis nas contas utilizadas para controle das dívidas não empenhadas.

Em relação à SEE:

- o setor competente recebeu o IAC (recomendação R.5 atendida);
- foi adotado formato padronizado para informação de número de processos nos documentos emitidos pelo SIGGo (recomendação R.6 atendida);
- a Secretaria promoveu os ajustes contábeis apenas no exercício de 2019 (recomendação R.7 atendida);
- a Gerência de Controle Contábil da Secretaria informou que *"está efetuando um completo levantamento de todas as contas contábeis que possuem registros contábeis de dívidas de exercícios anteriores, de forma a identificar mais duplicidades e pagamentos sem as devidas baixas"* (recomendação R.8 em processo de atendimento, carecendo de comprovação);

Dessa forma, deixa-se de reiterar no presente relatório as recomendações R.5, R.6, R.7 e R.8 do IAC nº 05/2018-DAGEF. Em relação à recomendação R.8, aplica-se o mesmo entendimento relatado no caso da SES.

Causa



Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

Em 2015, 2016 e 2017:

- Inobservância da conta contábil adequada para os lançamentos das provisões e das baixas dos registros.
- Inobservância dos lançamentos de provisão já efetuados e possível ausência de documento comprobatório nos processos, das provisões já registradas.
- Ausência de critério padronizado quanto ao número de processo informado no campo próprio da nota de lançamento da provisão, da liquidação da despesa, de baixa dos registros, de provisões de pagamento e de ordens bancárias, considerando que foram identificadas NL's com o número de processo originário de contrato, com o número do processo de pagamento então existente e com novo número de processo aberto para a dívida pendente de pagamento.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Em 2016:

- Inobservância dos lançamentos de provisão já efetuados e possível ausência de documento comprobatório nos processos, das provisões já registradas.

Consequência

- Saldos inconsistentes nas contas contábeis destinadas ao controle das dívidas de exercícios anteriores, acarretando a falta de controle dos valores a pagar e impacto nos demonstrativos contábeis emitidos por ocasião do encerramento do exercício;
- Inconsistências na apuração sobre o cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Recomendação

As recomendações R.5, R.6, R.7 e R.8 do IAC nº 05/2018-DAGEF já foram atendidas e, portanto, deixa-se de reiterá-las no presente relatório.

Apesar de não ter sido possível verificar o atendimento à recomendação R.8 do referido IAC, deixa-se de reiterá-la tendo em vista a publicação do Decreto nº 39.608/2018.



2.1.3. Pagamento de dívidas sem as devidas baixas contábeis

Classificação da falha: Média

Fato

Foram constatadas, na SEDF e na SES, registros de provisões para as quais já foram efetuados os pagamentos, entretanto não foram lançadas as respectivas baixas contábeis. Na tabela a seguir são apresentados alguns exemplos identificados na SEDF.

Tabela 4 - Pagamento de dívidas sem as devidas baixas contábeis - SEDF

Credor	Processo	Inscrição		nº NE	nº OB	Valor OBs (R\$)	Conta com saldo remanescente
		Conta Cont. NL	Valor (R\$)				
00339291000147 - Empresa Juiz de Fora de Srv. Gerais LTDA	080.009.406 /2013	213.120.155 2015NLT0084	1.269.576	2016NE03203	2016OB28994 a 2016OB28997	1.269.576	213.115.102
	080.005.628 /2016	213.120.155 2016NLT07689	818.619	2016NE08418	2017OB07804 a 2017OB07816	196.506	213.115.102
				2016NE08419	2017OB07817 a 2017OB07844	622.113	
08744139000151 - G&E Serviços Terceirizados LTDA EPP	080.000.658 /2014	213.120.155 2015NLT0085	1.675.191	2015NE09024	2016OB01512	1.675.191	213.115.102
					2016OB01905		
					2016OB02915		
					2016OB03793		
08247960000162 - Real JG Serviços Gerais LTDA	080.000.654 /2014	213.120.155 2015NLT0063	1.607.434	2016NE03588	2016OB34416 a 2016OB34418	1.607.434	213.115.102
					2016OB34694		
01608603000133 - Servegel Apoio Adm. e Suporte Operacional LTDA	080.001.182 /2014	213.120.155 2015NLT0569	2.048.312	2016NE03615	2016OB36734	2.048.312	213.115.102
					2016OB36895		
					2016OB37461		
					2016OB37462		
Total (R\$)			7.419.135			7.419.135	
Total de registros sem baixa (R\$)			7.419.135,66				

Fonte: DISCOVERER/SIGGo - dados extraídos de 06 a 11/12/2018.

Na tabela a seguir são apresentados alguns exemplos identificados na SES.



Tabela 5 - Pagamento de dívidas sem as devidas baixas contábeis - SES

Credor	Processo	Inscrição		n° NE	n° OB	Valor OBs (R\$)	Conta com saldo remanescente
		Conta Cont. NL	Valor (R\$)				
92898550000600 - Fundação Universitária de Cardiologia	060.000.996 /2014	213.110.150	13.788.431	2016NE02625	2016OB07377	4.386.935	213.115.103
		2015NL15313		2016NE02626	2016OB07114	4.901.495	
	060.001.253 /2015	213.110.150	1.731.030	2016NE02551	2016OB07055	3.225.898	213.115.103
		2016NL03146 2016NL05546	6.239.587	2016NE02552	2016OB07056	4.744.719	
	060.004.629 /2015	213.110.150	6.397.054	2016NE02549	2016OB07059	4.849.934	213.115.103
		2016NL03154			2016OB07174	1.547.119	
	060.006.457 /2014	213.110.150 2015NL18995	5.610.409	2016NE02451	2016OB07115	1.473.337	213.115.103
					2016OB07116	1.568.529	
					2016OB07376	2.568.542	
	00070698000111 (inscrição contábil) 190211-19211 (empenho e pagamento) - CEB Distribuição S.A.	060.000.735 /2014	213.110.150 2016NL08818	15.882.912	2016NE05169	2016OB11498	18.985.112
060.000.521 /2015		213.110.150 2016NL08835	13.427.962	2016NE05170	2016OB11500	14.771.061	213.115.103
10249724000127 - Intensicare Gestão em Saúde LTDA	060.012.269 /2014	213.110.155 2015NL15339	11.308.249	2015NE07261	2016OB01203 a 2016OB01206 e 2016OB01282 a 2016OB01285	5.000.000	213.115.102
Total (R\$)			74.385.638			68.022.688	
Total de registros sem baixa (R\$)				63.577.388,93			

Fonte: DISCOVERER/SIGGo - dados extraídos de 06 a 11/12/2018.

Observam-se os expressivos valores pagos sem as devidas baixas contábeis. Até 2017 a baixa dos valores nas contas de dívida não ocorria automaticamente, junto com a liquidação da despesa. Após verificar a ocorrência de pagamentos sem as devidas baixas contábeis, a SEPLAG solicitou à SEF a inclusão de rotina no SIGGo para verificação, no momento da liquidação, de saldo correspondente nas contas de dívida.

Com efeito, observa-se que na amostra analisada, os últimos pagamentos sem as devidas baixas contábeis identificados foram realizados pela SEDF no início de 2017, referentes a Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2016.

No entanto, embora a medida adotada pela SEPLAG em conjunto com a SEF tenha surtido efeito a partir de sua implementação, as falhas cometidas anteriormente pelas Unidades ainda estão impactando os saldos das contas de dívidas e precisam ser corrigidas manualmente.



Não foram identificadas ocorrências dessa natureza nas outras Unidades da amostra da presente inspeção, quais sejam: DFTRANS, METRÔ e SEDESTMIDH.

Análise das Respostas ao IAC

Em relação à SES:

- o Fundo de Saúde promoveu os ajustes contábeis ainda no exercício de 2018 (recomendação R.9 atendida);
- a Diretoria de Contabilidade do Fundo de Saúde informou que *"a equipe técnica desta Diretoria veem evidenciando esforços para ajustar as inconsistências das Contas a Pagar (Provisões), sejam elas para baixa de valores pagos e não evidenciados nas provisões, sejam para os registros duplicados"* (recomendação R. 10 em processo de atendimento).

Em relação à recomendação R.10, apesar de não ser possível garantir o seu atendimento, verificou-se a publicação do Decreto 39.608, de 31 de dezembro de 2018, que estipulou o prazo de 120 dias para as Unidades Gestoras procederem à verificação e validação dos registros contábeis nas contas utilizadas para controle das dívidas não empenhadas.

Dessa forma, deixa-se de reiterar no presente relatório as recomendações R.9 e R.10 do IAC nº 05/2018-DAGEF.

Em relação à SEE:

- a Secretaria promoveu os ajustes contábeis apenas no exercício de 2019 (recomendação R.9 atendida);
- a Gerência de Controle Contábil da Secretaria informou que *"está efetuando um completo levantamento de todas as contas contábeis que possuem registros contábeis de dívidas de exercícios anteriores, de forma a identificar mais duplicidades e pagamentos sem as devidas baixas"* (recomendação R.10 em processo de atendimento, carecendo de comprovação);

Em relação à recomendação R.10, apesar de não ser possível garantir o seu atendimento, verificou-se a publicação do Decreto 39.608, de 31 de dezembro de 2018, que estipulou o prazo de 120 dias para as Unidades Gestoras procederem à verificação e validação dos registros contábeis nas contas utilizadas para controle das dívidas não empenhadas.

Dessa forma, deixa-se de reiterar no presente relatório as recomendações R.9 e R.10 do IAC nº 05/2018-DAGEF. Cabe ressaltar que o ajuste efetuado por meio da NL de nº 2019NL1414, no



valor de R\$ 2.018.312, foi realizado com erro no valor, tendo em vista que o valor a ser regularizado era de R\$ 2.048.312. Entende-se que a diferença de R\$ 30.000 deva ser corrigida por meio da emissão de NL em complemento ao lançamento já efetuado.

Causa

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

Em 2015, 2016 e 2017:

- Inobservância dos procedimentos corretos a serem adotados em relação às dívidas de exercícios anteriores provisionadas.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Em 2016:

- Inobservância dos procedimentos corretos a serem adotados em relação às dívidas de exercícios anteriores provisionadas.

Consequência

- Saldos inconsistentes nas contas contábeis destinadas ao controle das dívidas de exercícios anteriores, acarretando a falta de controle dos valores a pagar e impacto nos demonstrativos contábeis emitidos por ocasião do encerramento do exercício.
- Inconsistências na apuração sobre o cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.3) Complementar a baixa da NL de nº 2015NL20569, no valor de R\$ 2.048.312,64, efetuada inicialmente por meio da 2019NL01414, no valor de R\$ 2.018.312,00, com a emissão de nova NL, no valor faltante de R\$ 30.000,64.



3 .CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3	Média

Brasília, 02/04/2019

Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal-DAGEF



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 09/04/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br//validacao> e informe o código de controle **C00AFED6.05383085.8174CFCC.61A035CB**